

**COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ/MF 50.746.577/0001-15**  
**NIRE 35.300.177.045**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 27 dias de abril de 2017, às 14 horas, na sede social da Cosan S.A. Indústria e Comércio, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 4º andar, sala 01, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).
- 2. Convocação:** Edital de convocação publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Empresarial” (fls. 63, 55 e 62 respectivamente) e na “Folha de São Paulo – Caderno Regional” (fls. A18, A28 e A19, respectivamente), nas edições de 12, 13 e 14 de abril de 2017, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. Presenças:** Acionistas representando 84,81% do capital social com direito a voto, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas; e (ii) pelos boletins de voto à distância válidos. Presentes também um membro do Conselho Fiscal, Sr. Marcelo Curti, um representante da KPMG Auditores Independentes, Sr. Hildebrando Oliveira de Abreu Filho, o Diretor Presidente, Sr. Mario Augusto da Silva e o Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, Sr. João Ricardo Ducatti.
- 4. Composição da Mesa:** Sr. Marcelo de Souza Scarcela Portela – Presidente da Mesa (por indicação por escrito do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, conforme artigo 10 do Estatuto Social da Companhia), e Sra. Maria Rita de Carvalho Drummond – Secretária, por indicação do Presidente da Mesa.

**5. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Analisar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; (ii) Destinar o lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016; (iii) Fixar em 7 (sete) o número de membros para compor o Conselho de Administração; (iv) Eleger os membros do Conselho de Administração; e (v) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Fixar a remuneração global dos administradores e dos membros do conselho fiscal para o exercício social iniciado em 01 de janeiro de 2017 e rerratificar a remuneração global dos administradores e dos membros do conselho fiscal no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; (ii) Alterar o endereço da sede social da Companhia para Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132; (iii) Ratificar os aumentos do capital social da Companhia, realizados pelo conselho de administração em 17 de novembro de 2016 e em 22 de fevereiro de 2017, dentro do capital autorizado, em decorrência do exercício de opções outorgadas no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia; (iv) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) sem a emissão de novas ações, mediante a conversão de parte do saldo existente na conta de Reserva Legal, alterando conseqüentemente o artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia; (v) Alterar os cargos de diretoria da Companhia, alterando conseqüentemente os Artigos 21 e 23 do Estatuto Social da Companhia; (vi) Consolidar o estatuto social da Companhia; e (vii) Aprovar o Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia.

**6. Deliberações:** Preliminarmente, o Presidente da Mesa fez a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009. Em seguida, os acionistas consignaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, autorizando, ainda, sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, em conformidade com o art. 130, §1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Após, com as abstenções dos legalmente impedidos, iniciou-se a votação das matérias constantes da ordem do dia:

## **EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**6.1** Posta em votação a matéria constante do **item (i) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Empresarial” e na “Folha de São Paulo”, nas edições de 21 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

**6.2** Posta em votação a matéria constante do **item (ii) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata:

I - a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, no montante de R\$ 1.036.084.919,00 (um bilhão, trinta e seis milhões, oitenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais) da seguinte forma: (i) R\$ 259.021.229,75 (duzentos e cinquenta e nove milhões, vinte e um mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios; (ii) R\$ 130.978.770,25 (cento e trinta milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) para o pagamento de dividendos complementares, os quais, somados aos dividendos mínimos obrigatórios, totalizam R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais); e (iii) R\$ 646.084.919,00 (seiscentos e quarenta e seis milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais) destinados à Reserva Estatutária (Reserva Especial), conforme dispõe o item (iv) do artigo 29 do estatuto social da Companhia;

II - a proposta da administração para pagamento de dividendos adicionais no valor de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), provenientes da conta de reserva estatutária, os quais, somados aos dividendos referidos no Item 6.2, I, acima, totalizam R\$ 770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de reais).

6.2.1 Em relação aos dividendos no montante de 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) referidos no item 6.2, I, acima, fica consignado que estes já foram integralmente pagos a título de dividendos intercalares, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões realizadas em 12 de maio de 2016 e 07 de dezembro de 2016.

6.2.2 Os dividendos adicionais referidos no Item 6.2, II, acima, no montante de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), deverão ser pagos em até 60 (sessenta) dias contados da presente data, sem qualquer atualização. A partir do dia 02 de maio de 2017, as ações da Companhia sob o código de negociação "CSAN3" serão negociadas "ex" dividendos.

**6.3** Posta em votação a matéria constante do **item (iii) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a proposta da administração para fixar em 7 (sete) o número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia.

**6.4** Posta em votação a matéria constante do **item (iv) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a reeleição dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15 do estatuto social da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, quais sejam:

**RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 4.170.972-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 4º andar, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

**MARCOS MARINHO LUTZ**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 15.649.492-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.274.178-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º andar, para ocupar o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração;

**MARCELO EDUARDO MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 15.465.270 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.530.118-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º andar, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração;

**MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 75.709, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 6.762.668 e inscrito no CPF/MF sob nº 023.502.188-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º andar, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração;

**BURKHARD OTTO CORDES**, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 13.255.194-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.074.808-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 2º andar, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração;

**SERGE VARSANO**, francês, casado, comerciante, portador do passaporte francês nº 01BB13311, emitido em 31.08.2005, em Paris, França, residente e domiciliado na França, com endereço comercial na Rua de La Ville l'Evêque, em Paris (75008), para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração; e

**DAN IOSCHPE**, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/RS 3.018.532.915 e inscrito no CPF/MF sob o nº 439.240.690-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração.

6.4.1 Os membros Serge Varsano e Dan Ioschpe são “Conselheiros Independentes” conforme dispõe o Regulamento de Listagem no Novo Mercado da BM&FBovespa e representam mais de 20% dos membros do Conselho de Administração.

6.4.2 Os membros do conselho de administração ora eleitos tomam posse nesta data mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio e apresentação de termo de adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários e à Política de Divulgação de Informações da Companhia, de Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado e de declaração constando que não estão incurso em nenhuma das causas previstas em lei que os impeçam de exercer cargos de administração, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, tendo sido tais declarações arquivadas na sede da Companhia, atendendo ao Enunciado 4, Critérios II da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

**6.5** Posta em votação a matéria constante do **item (v) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a eleição dos seguintes membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária:

(a) como membro titular, **NADIR DANCINI BARSANULFO**, brasileira, divorciada, advogada, titular e portadora da cédula de identidade RG nº 11.767.161-7 e do CPF/MF nº 276.175.488-34, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º andar, e como seu suplente **SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, economista, titular e portador da cédula de identidade RG nº 3.652.154-0 e do CPF/MF nº 352.453.107-59, residente e domiciliado na Capital

do Estado do Rio de Janeiro, com endereço residencial na Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso, 1.100, bloco 1, apto. 2202;

(b) como membro titular, **ALBERTO ASATO**, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG nº 6.232.223-0 e do CPF/MF nº 710.704.198-34, residente e domiciliado em Assis (SP), na Rua Raimundo Recco, 212, e como seu suplente **EDISON ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador e advogado, titular e portador da cédula de identidade RG nº 6.157.469-7 e do CPF/MF nº 710.864.398-72, residente e domiciliado em Assis (SP), com endereço comercial na Fazenda Nova América, s/nº, Água da Aldeia, em Tarumã (SP);

(c) como membro titular, **MARCELO CURTI**, brasileiro, casado, economista, titular e portador da cédula de identidade RG nº 10.306.522-2 e do CPF/MF nº 036.305.588-60, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Marquês de São Vicente, 446, conjuntos 913 e 914, e como seu suplente **EDGARD MASSAO RAFFAELLI**, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG nº 12.270.465 e do CPF/MF nº 050.889.138-85, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Marquês de São Vicente, 446, conjuntos 913 e 914;

(d) como membro titular, **JOSÉ MAURICIO D'ISEP COSTA**, brasileiro, casado, contador, titular e portador da cédula de identidade RG nº 669.745 e do CPF/MF nº 915.613.707-97, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Andre Dreyfus, 180, Casa 01, e como seu suplente **NORTON DOS SANTOS FREIRE**, brasileiro, casado, contador, titular e portador da cédula de identidade RG nº 7.186.759-4 e do CPF/MF nº 900.432.518-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Loureiro da Cruz, 296, apto 04; e

(e) como membro titular, **LUIZ CARLOS NANNINI**, brasileiro, casado, contador, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 9.221.586-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.563.538-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1050, Vila Olímpia, e como seu suplente **FELIPE BERTONCELLO CARVALHEDO**, brasileiro, casado, contador, titular e portador da cédula de identidade

RG/SSP/SP 28.441.386-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.886.718-48, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas.

6.5.1 Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos e reeleitos tomam posse nesta data mediante assinatura do termo de posse e apresentação de termo de adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários e à Política de Divulgação de Informações da Companhia, de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado e de declaração constando que não estão incurso em nenhuma das causas previstas em lei que os impeçam de serem eleitos como conselheiros fiscais, nos termos do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, tendo sido tais declarações arquivadas na sede da Companhia.

## **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**6.6** Posta em votação a matéria constante do **item (i) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata: **(A)** a proposta da administração para remuneração global dos administradores e dos membros do conselho fiscal para o exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2017 e que se encerrará em 31 de dezembro de 2017, no montante de até R\$ 25.943.402,33 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos), sendo que **(i)** R\$ 9.636.328,09 (nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e nove centavos) serão destinados ao conselho de administração, dos quais R\$ 4.360.870,95 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos) correspondem à remuneração fixa, remuneração variável, encargos e benefícios, e R\$ 5.275.457,14 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) correspondem à remuneração baseada em ações (outorgadas anteriormente à época em que determinados conselheiros exerciam o cargo de diretores da Companhia); **(ii)** R\$ 15.490.724,51 (quinze milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) serão destinados à diretoria, dos quais R\$ 12.763.450,22 (doze milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) correspondem à remuneração fixa,



remuneração variável, encargos e benefícios, e R\$ 2.727.274,29 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) correspondem à remuneração baseada em ações; e **(iii)** R\$ 816.349,73 (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) serão destinados à remuneração do conselho fiscal; e **(B)** a rerratificação da remuneração global dos administradores e dos membros do conselho fiscal referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, a qual foi realizada no valor de R\$ 31.232.015,30 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil e quinze reais e trinta centavos), diferentemente dos termos da proposta da administração, na qual foi orçado o valor de R\$ 28.923.415,99 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

**6.7** Posta em votação a matéria constante do **item (ii) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a proposta da administração para alterar o endereço da sede social da Companhia para Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, alterando, conseqüentemente, o Artigo 2º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01, CEP 04538-132, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.”*

**6.8** Posta em votação a matéria constante do **item (iii) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a ratificação dos aumentos do capital social da Companhia, aprovados pelo conselho de administração em 17 de novembro de 2016 e em 22 de fevereiro de 2017, dentro do capital autorizado, em decorrência do exercício de opções outorgadas no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia, no valor total de R\$ 16.349.700,00 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setecentos reais).

**6.9** Posta em votação a matéria constante do **item (iv) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a proposta da administração para aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte do saldo existente na conta de Reserva Legal, alterando, em decorrência dessa deliberação e da deliberação tomada no item anterior, o *caput* do Artigo 5.º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.999.074.943,92 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 407.904.353 (quatrocentos e sete milhões, novecentos e quatro mil, trezentas e cinquenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

**6.10** Posta em votação a matéria constante do **item (v) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a proposta da administração para a alteração dos cargos de diretoria da Companhia, excluindo os cargos de Diretor Vice Presidente de Infraestrutura, Diretor Vice Presidente Financeiro e Diretor Vice Presidente de Lubrificantes, e passando a diretoria a ser composta por 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice Presidente Jurídico; 01 (um) Diretor de Relação com Investidores e até 05 (cinco) Diretores Executivos, de modo que as atribuições do Diretor Vice Presidente Financeiro serão agregadas às atribuições do Diretor Presidente. Em decorrência da alteração dos cargos de diretoria, o *caput* do Artigo 21 e o § 2º do Artigo 23 do estatuto social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 21 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Jurídico; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; e 05 (cinco) Diretores Executivos, podendo qualquer diretor cumular mais de um cargo.”*

**“Artigo 23 (...) Parágrafo 2º - Compete privativamente ao: (i) Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (h) planejar; executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (i) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; (ii) Diretor Vice - Presidente Jurídico: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; (iii) Diretor de Relação com Investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (iv) Diretores Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.”**

**6.11** Posta em votação a matéria constante do **item (vi) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a proposta da administração para consolidação do estatuto social da Companhia, para que contemple os ajustes ora aprovados, as alterações aprovadas pelas assembleias gerais realizadas anteriormente e demais ajustes para atualizar o estatuto social à atual estrutura administrativa da Companhia e à legislação vigente, além de pequenos ajustes de renumeração dos dispositivos, correção de referências cruzadas e reorganização, conforme proposta da administração. Em decorrência à aprovação da presente matéria, o estatuto social da Companhia passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata.

**6.12** Posta em votação a matéria constante do **item (vii) da ordem do dia**, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, o novo Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, na forma no Anexo III à presente ata.

**7. Encerramento e Aprovação da Ata:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos a seguir listados, obedecendo a respectiva ordem numérica: 1 – Edital de Convocação; 2 – Proposta da Administração; 3 - Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras da Companhia e parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, acompanhados do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e do parecer do Conselho Fiscal, publicados no “Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Empresarial” e na “Folha de São Paulo”, nas edições de 21 de fevereiro de 2017; 4 – Estatuto Social consolidado da Companhia; 5 – Plano de Remuneração Baseado em Ações. O Presidente da Mesa consignou que recebeu do Sr. Antonio de Almeida Silva, listagens contendo o sentido dos votos proferidos pelos acionistas por ele representados, contendo votos favoráveis, contrários e abstenções, as quais foram recebidas e rubricadas pela Mesa e ficam arquivadas na sede da Companhia. Por fim, em cumprimento ao art. 21, §6º e ao art. 30, §4º da Instrução CVM nº480/09, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os efeitos, foi arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos, tendo eu, Secretária da Mesa, lavrado a

presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando o quórum necessário para as deliberações tomadas, sendo autorizada a publicação da presente ata sem os nomes dos Acionistas presentes. (aa) **Mesa:** MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA – Presidente da Mesa; MARIA RITA DE CARVALHO DRUMMOND – Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes através do envio de voto a distância:** AB CAP FUND INC. AB EMERGING MARKETS CORE PORTFOLIO; AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT; AB INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES SERIES; ADVANCED SERIES TRUST - AST QMA EMERGING MARKETS EQUITY PORT; ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND; ALASKA COMMON TRUST FUND; ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - AB EMERGING MARK; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES G AC EQ; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; BLACKROCK ASSET MANAGEMENT SCHWEIZ AG ON B OF BIFS E M E I F; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIMITED AS T OF BEME TRACKER FUND; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; CELOS CLARITAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; CLARITAS ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CLARITAS VALOR FIA; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF; E V INTER (IRL) F PLC - E V INTER (IRL) P EMERGING M CORE F; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS LLC; EMERGING MARKETS MANAGED ACCOUNTS PUBLIC LIMITED COMPANY; EXCEL LATIN AMERICA FUND; FIDELITY EMERGING MARKETS

EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; GMO RESOURCES FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HC CAPITAL TRUST THE COMMODITY RETURNS STRATEGY PORTFOLIO; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF (ACC); ISHARES MSCI EM ESG OPTIMIZED ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST B; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO; LAZARD INVESTMENT FUNDS - LAZARD DEVELOPING MARKETS FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM; MM SELECT EQUITY ASSET FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) DIV; NSF SICAV/AZ QUEST BRAZILIAN EQUITY FUND; OHIO NATIONAL FUND,INC; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; ROBUSTA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; SANFORD C.BERNSTEIN FUND INC.; SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING

MARKETS FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN; ST. JAMES S PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST; STANLIB FUNDS LIMITED; STATE GENERAL RESERVES FUND; STATE STREET C S JERSEY L T O T COSM I F; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERVOER O D WE; STICHTING PENSIOENFONDS HORECA & CATERING; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V; STICHTING PGGM DEPOSITARY; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; STK LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA; THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; **Acionistas representados por Ana Clara Machado Correa:** COSAN LIMITED; ISLAND SERVICES MANAGEMENT CORP.; COMMONWEALTH CARRIERS S/A; REZENDE BARBOSA S A ADM E PART; ROBERTO DE REZENDE BARBOSA; RENATO E R BARBOSA; JOSE EUGENIO DE REZENDE BARBOSA SOBRINHO; **Acionistas representados por Renato Opice Sobrinho:** PAVA FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇOES; FOTON FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇOES; **Acionistas representados por Marcos Hideo Yoshikawa Matsutani:** BARTHE HOLDINGS LLC; BEWETT INTERNACIONAL LLC; CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; TYLER FINANCE LLC; **Acionistas representados por Julio André Kogut:** ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; DYBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I; DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; DYNAMO BETON FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; DYNAMO BRASIL I LLC; DYNAMO BRASIL II LLC; DYNAMO BRASIL III LLC; DYNAMO BRASIL IX LLC; DYNAMO BRASIL V LLC; DYNAMO BRASIL VI LLC; DYNAMO BRASIL VIII LLC; DYNAMO BRASIL XIV LLC; DYNAMO COUGAR FIA BDR NIVEL I; KEMNAY DYBRA LLC; SAO FERNANDO IV

FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; TCEP FDO DE INVEST EM ACOES; TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES;

**Acionistas representados por Antonio de Almeida Silva:** AB BOND FUND, INC. - AB ALL MARKET REAL RETURN PORTFOLIO; AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO; AB SICAV I - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ABBEY LIFE PENSIONS MANAGED FUND; ABBEY PENSION INTERNATIONAL FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERGING MARKETS QUANTITATIVE EQUITY FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST FI PYRAMIS QUANTITATIVE PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ABBEY PENSION INTERNATIONAL FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERGING MARKETS QUANTITATIVE EQUITY FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST FI PYRAMIS QUANTITATIVE PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO; ALASKA PERMANENT FUND; AMERICAN CENTURY QUANTITATIVE EQUITY FUNDS, INC. - EMERGING MARKETS VALUE FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARTISAN EMERGING MARKETS FUND; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES PORTFOLIO; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BMO UCITS ETF ICAV; BP PENSION FUND; BRADESCO LATIN AMERICAN EQUITY FUND; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CANADIAN CHRISTIAN SCHOOL PENSION TRUST FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND; CITY OF



LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HIGH DIVIDEND YIELD HEDGED EQUITY ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND YIELD HEDGED EQUITY ETF; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; DUNHAM EMERGING MARKETS STOCK FUND; EATON VANCE MANAGEMENT; EATON VANCE TRUST COMPANY COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; FEDERATED EMERGING MARKETS EQUITY FUND; FIAM GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, LP; FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN

TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST; FIDELITY SELECT PORTFOLIOS: ENVIRONMENT AND ALTERNATIVE ENERGY PORTFOLIO; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST; GARD COMMON CONTRACTUAL FUND; GE INVESTMENTS FUNDS, INC.; GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEILFONDS; GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AQR EMERGING EQUITIES FUND; GLOBAL X BRAZIL CONSUMER ETF; GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVEBETA ® EMERGING MARKETS EQUITY ETF; GOLDMAN SACHS SELECT INVESTMENT TRUST (CAYMAN ISLANDS) - MULTI-ASSET ENHANCED VALUE FUND; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER GLOBAL EQUITY FUND; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GOVERNMENT OF SINGAPORE; IBM 401(K) PLUS PLAN; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST; INVESCO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ITAÚ FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR SMTB GMAS EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB DAIWA LATIN AMERICA EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; KLEINWORT BENSON INVESTORS INSTITUTIONAL FUND PLC; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL &

GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MANNING & NAPIER FUND, INC PRO BLEND-EXTENDED TERM SERIES; MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND MAXIMUM TERM SERIES; MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND MODERATE TERM SERIES; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER QIF FUND PLC; MERITAS INTERNATIONAL EQUITY FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NAV CANADA PENSION PLAN; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND – LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND – LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND – LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGINGMARKETS EQUITY INDEX FUND- NON LENDING; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST; OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; OPPENHEIMER GLOBAL ESG REVENUE ETF; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; PANAGORA GROUP TRUST; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; PARAMETRIC EMERGING MARKETS CORE; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM PORTFOLIO; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PRUDENTIAL QMA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL EMERGING MARKETS

EQUITY PLUS FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCRI ROBECO CUSTOMIZED QUANT EMERGING MARKETS FONDS; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS; SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE STREET ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING LATIN AMERICA EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET TRT LTD AS DEP FOR SCOTTISH WID TRA AND SPECIALIST INV FDS ICVC - EMERGING MARKETS FUND; STATE STREET TRUSTEES LIMITED ATF ABERDEEN CAPITAL TRUST; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR HET BEROEPSVERVOER OVER DE WEG; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE COCA COLA MASTER RETIREMENT TRUST; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND -; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO.,

LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; TRILOGY INVESTMENT FUNDS PLC; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY FUND; UNITED CHURCH FUNDS, INC.; UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VAILSBURG FUND LLC; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELLS FARGO BANK DECLARATION OF TRUST ESTABLISHING INVESTMENT FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; BEST INVESTMENT CORPORATION; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN; AQR EMERGING EQUITIES FUND, L.P.; AQR FUNDS - AQR EMERGING MOMENTUM STYLE FUND; AQR FUNDS - AQR EMERGING RELAXED CONSTRAINT EQUITY FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND; FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EMERGING MARKETS EQUITIES FUND; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.; GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND; JNL/MELLON

CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; NATIONWIDE BAILARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NATIONWIDE BAILARD INTERNATIONAL EQUITIES FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045830; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; SKOPOS BLUE BIRDS FIA; SKOPOS MARATHON I FIA; SKOPOS MARSTER FIA; SKOPOS MASTER PARTICIPAÇÕES; **Demais Presentes: Marcelo Curti** - Membro do Conselho Fiscal; **Hildebrando Oliveira de Abreu Filho** - Representante da Auditoria Independente, KPMG Auditores Independentes; **Mario Augusto da Silva** - Diretor Presidente; e **João Ricardo Ducatti** Coordenador do Comitê de Auditoria.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

**MARIA RITA DE CARVALHO DRUMMOND**  
Secretária da Mesa

ANEXO II à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cosan S.A. Indústria e Comércio, realizada em 27 de abril da 2017.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Cosan S.A. Indústria e Comércio (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01, CEP 04538-132, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar e demais derivados de tal produto agrícola; (ii) a distribuição de combustíveis em geral e o comércio de produtos derivados do petróleo; (iii) a exploração de postos de abastecimento e a compra e venda de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo; (iv) os serviços de logística, portuária e de assessoria técnica, administrativa e financeira; (v) o transporte, de toda espécie, de passageiros e cargas, inclusive navegação interior e de travessia fluvial e lacustre; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica; (vii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (ix) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; (xi) a participação no capital social de outras sociedades; e (xii) beneficiamento e comercialização de gases combustíveis.

**Parágrafo Único** - As atividades descritas no objeto social da Companhia podem ser realizadas no País ou no exterior, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, ou, ainda, por intermédio de participação no capital social de outras sociedades.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 3.999.074.943,92 (três bilhões, novecentos e noventa e nota milhões, setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 407.904.353 (quatrocentos e sete milhões, novecentas e quatro mil, trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.



**Parágrafo 1º** - O capital social será representado, exclusivamente, por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

**Parágrafo 3º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo 4º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 5º** - Salvo conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que poderá ser exercido no prazo legal.

**Artigo 6º** - O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações de sua emissão aos seus Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento deste, por 02 (dois) conselheiros em conjunto.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

**Parágrafo 2º** - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou por quem este indicar), o qual deverá indicar o secretário da assembleia. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

**Artigo 11** - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 561 de 7 de abril de 2015 e da Instrução CVM nº 570 de 18 de novembro de 2015.

**Artigo 12** - Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, é da competência da Assembleia Geral: **(i)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; **(ii)** fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(iii)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **(iv)** deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas sociedades controladas (“Controladas”) que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas; **(v)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas Controladas que trate de dissolução ou liquidação das Controladas; **(vi)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **(vii)** modificar o objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social; **(viii)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; **(ix)** deliberar sobre a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e **(x)** escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 13** - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independerá de caução, estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado e à adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 14** - A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e os diretores.

## **Seção II - Conselho de Administração.**

**Artigo 15** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 20 (vinte) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - O término do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.

**Parágrafo 2º** - Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha entre a ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho de Administração no respectivo mandato. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 4º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 5º** - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

**Parágrafo 2º** - Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica.

**Artigo 18** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por fac-símile ao conselheiro que assim participar, a qual deverá ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

**Artigo 19** - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou por representante nomeado, o qual deverá apresentar a procuração específica para a reunião em pauta e o voto escrito do membro do Conselho de Administração ausente, incluindo sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações deverão ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho de Administração: **(i)** eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores; **(ii)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(iii)** aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução; **(iv)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **(v)** convocar a Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 7º e 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; **(vi)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; **(vii)** deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; **(viii)** autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para



manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação; **(ix)** autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei; **(x)** autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída; **(xi)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 566 de 1º de julho de 2015; **(xii)** nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; **(xiii)** autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria; **(xiv)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xv)** autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas Controladas a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia, hipóteses estas em relação às quais não incide a vedação do Artigo 25 deste Estatuto Social; **(xvi)** autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xvii)** fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xviii)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; **(xix)** deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(xx)** avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; **(xxi)** deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas

controladores, diretos ou indiretos; **(xxii)** propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; **(xxiii)** declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; **(xxiv)** definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; **(xxv)** aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; **(xxvi)** estabelecer remuneração variável aos administradores; **(xxvii)** determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia; **(xxviii)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **(xxix)** manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas; **(xxx)** nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor; **(xxxi)** fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos; **(xxxii)** examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; **(xxxiii)** reunir-se, sempre que julgarem necessário com o Comitê de Auditoria; e **(xxxiv)** examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 21** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Jurídico; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; e 05 (cinco) Diretores Executivos, podendo qualquer diretor cumular mais de um cargo.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. A presença da maioria dos diretores constitui quorum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 23** - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 23, cabe à Diretoria: **(i)** deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; **(ii)** admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; **(iii)** elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; **(iv)** transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 24 abaixo; **(v)** levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; **(vi)** elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e **(vii)** deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - Compete privativamente ao: **(i) Diretor Presidente:** (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (h) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (i) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; **(ii) Diretor Vice - Presidente Jurídico:**

(a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; **(iii) Diretor de Relação com Investidores:** (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e **(iv) Diretores Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

**Artigo 24** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: **(i)** nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou quotista, por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido; **(ii)** nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com prévia autorização do Comitê de Alçadas, mencionado no Artigo 27 e Parágrafos 1º e 2º do referido Artigo; e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(iii)** na outorga de procuração, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões

de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com prévia autorização do Comitê de Alçadas, mencionado no Artigo 27 e Parágrafos 1º e 2º do referido Artigo; e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (iv) nos demais atos ou operações, por 02 (dois) diretores em conjunto.

**Parágrafo 1º** - Nos casos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) do caput deste Artigo 24, o Conselho de Administração pode permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tais atos ou operações.

**Parágrafo 2º** - Exceto as procurações para fins judiciais, as demais procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

**Parágrafo 3º** - As procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

**Artigo 25** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 26** - A Companhia terá três comitês estatutários, sendo comitê de alçadas (“Comitê de Alçadas”), comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”) e comitê de remuneração (“Comitê de Remuneração”), que se reportarão ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e nos seus regimentos internos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

**Parágrafo 2º** - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Alçadas, do Comitê de Auditoria, do Comitê de remuneração e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas por lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

**Artigo 27** – O Comitê de Alçadas será composto por 03 (três) membros, sendo o Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, e o Diretor Presidente da Companhia.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Alçadas terá como atribuição, manifestar-se sobre a atuação dos diretores nos atos que gerem obrigação para Companhia ou exonerem terceiros de obrigações com a Companhia, que envolvam valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Alçadas deverão participar das reuniões para as quais serão previamente convocados, mediante carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do próprio Comitê de Alçadas ou da Diretoria da Companhia. As reuniões, que ocorrerão, preferencialmente, na sede ou em uma das filiais da Companhia, e que poderão se dar de forma não presencial, mediante conferência telefônica, serão lavradas em ata, em livro próprio, que serão arquivadas na sede da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O quorum de instalação e de deliberação das reuniões do Comitê de Alçadas se perfaz com a presença de 02 (dois) dos seus membros, sendo um deles necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade no caso de empate.

**Artigo 28** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles independentes, com mandato de 2 (dois) anos, renovável, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno: **(i)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **(ii)** supervisionar as atividades: **(ii.1.)** dos auditores independentes, a fim de avaliar: **(ii.1.1)** a sua independência; **(ii.1.2.)** a qualidade dos serviços prestados; e **(ii.1.3.)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(ii.2.)** da área de controles internos da Companhia; **(ii.3.)** da área de auditoria interna da Companhia; e **(ii.4.)** da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade: **(iii.1.)** dos mecanismos de controles internos; **(iii.2.)** das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e **(iii.3.)** das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; **(iv)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: **(iv.1.)** a remuneração da administração; **(iv.2.)** a utilização de ativos da Companhia; e **(iv.3.)** as despesas incorridas em nome da Companhia; **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e **(vi)** elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: **(vi.1.)** suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e **(vi.2.)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.



**Artigo 29** - O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois) ano.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Remuneração é responsável pela alocação do montante destinado como verba global aos administradores, definido pela assembleia geral, entre os membros de cada órgão e sua divisão conforme a natureza dos benefícios.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, será composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado e à adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS**

**Artigo 31** - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações

financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 32** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; **(ii)** o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

**Parágrafo Único** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo 32, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 33** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 32 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

**Artigo 34** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 32 acima.

**Parágrafo 1º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

**Parágrafo 2º** - Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 03 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

## **CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 35** - A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único** - A oferta pública de que trata esse Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores

mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 36** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(i)** efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 deste Estatuto Social; e **(ii)** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 37** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 38** - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**Artigo 39** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

**Parágrafo 2º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 3º** - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que estiver realizando a oferta pública de aquisição de ações.

**Parágrafo 4º** - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o Acionista Controlador ou a Companhia deverá informar o valor máximo por ação ou lote de cem ações pelo qual formulará a oferta pública de aquisição de ações. A oferta pública de aquisição de ações ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo Acionista Controlador ou a Companhia, conforme o caso. Se o valor econômico, apurado na forma do deste Artigo 39, for superior ao valor informado pelo Acionista Controlador ou a Companhia, conforme o caso, a decisão referida neste Artigo ficará automaticamente cancelada, exceto se Acionista Controlador ou a Companhia, conforme o caso, concordar expressamente em formular a oferta pública de aquisição de ações pelo

Valor Econômico apurado, devendo o Acionista Controlador ou a Companhia, conforme o caso, divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

## **CAPÍTULO X - SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 40** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 39, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 41** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização da oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima.

**Parágrafo 1º** - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presentes na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado,

caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 42** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 39 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## **CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 43** - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM**

**Artigo 44** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 45** - Os termos definidos neste Estatuto Social que não tiverem seu significado expressamente definido neste documento ou na Lei das Sociedades por Ações terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.



ANEXO III à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cosan S.A. Indústria e Comércio, realizada em 27 de abril da 2017.

## **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES**

#### **1. Objetivo do Plano de Remuneração em Ações**

1.1. O **Plano de Remuneração em Ações da Cosan S.A. Indústria e Comércio** (“Companhia”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis (“Plano de Ações”) tem por objetivo permitir que os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano de Ações), sujeitos a determinadas condições, recebam pagamentos em ações de emissão da Companhia, com vistas a: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando, dessa forma, a integração desses executivos e empregados à Companhia; e (ii) possibilitar à Companhia obter e manter, de forma efetiva, os serviços de seus administradores e empregados de alto nível.

#### **2. Participantes elegíveis**

2.1. Poderão ser indicados para participar do Plano de Ações os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto da Companhia (“Participantes”).

#### **3. Administração do Plano de Ações**

3.1. O Plano de Ações será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, servir-se do Comitê de Remuneração para assessorá-lo na administração do Plano de Ações (“Comitê de Remuneração”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Ações e, no caso do Comitê de Remuneração, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano de Ações e para a remuneração baseada em ações, inclusive por meio de *American Depositary Receipts*, de emissão da Companhia (“Ações Restritas”).

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Ações, e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente: (i) aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas, conforme o previsto no item 5 abaixo; e/ou (ii) alterar ou prejudicar direitos ou obrigações de Participante, sem seu prévio consentimento, relativos aos pagamentos em ações no âmbito do Plano de Ações.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1 acima: (i) alterar ou extinguir o Plano de Ações; (ii) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano de Ações; e (iii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

#### **4. Termos e condições para a concessão de Ações Restritas**

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, criarão, periodicamente, com base na política de remuneração da Companhia, programas de concessão de Ações Restritas (“Programas”), nos quais determinará, dentre outras condições: (i) os Participantes; (ii) a quantidade de Ações Restritas objeto do respectivo Programa; (iii) a forma de transferência das Ações Restritas, que poderá se dar em lotes; (v) o período aquisitivo para a realização da transferência das Ações Restritas; e (vi) eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá determinar se o pagamento do montante equivalente às Ações Restritas será realizado em ações ou em dinheiro.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, e sempre respeitando o limite global previsto no item 5.1 abaixo e, quando cabível, os limites constantes de aprovações assembleares, poderão agregar novos Participantes aos Programas em curso, determinado o número de Ações Restritas que o Participante terá direito.

4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, fixarão os termos e as condições para a transferência de Ações Restritas em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante (“Contrato”), sempre de acordo com este Plano de Ações e com o respectivo Programa.

4.4. A transferência das Ações Restritas para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

4.5. As ações entregues aos Participantes terão os direitos estabelecidos neste Plano de Ações e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de transferência das Ações Restritas para os Participantes.

4.6. Não obstante o disposto na Cláusula 4.5 acima, o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos e juros em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato.

4.7. Nenhuma ação será entregue ao Participante a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.8. Nenhuma disposição do Plano de Ações, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Participante direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.9. As Ações Restritas entregues aos Participantes não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

## **5. Volume Global do Plano de Ações**

5.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano de Ações, ações representativas de, no máximo, 3% das ações representativas do capital social da Companhia nesta data (“Volume Global”). O Volume Global somente poderá ser ajustado nos termos do item 8.1 deste Plano de Ações.

5.2. Para os fins do Plano de Ações, a Companhia poderá utilizar ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

## **6. Transferência das ações objeto do Plano de Ações**

6.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante com a Companhia até o término do período de carência aplicável e observadas as regras contidas em cada Contrato, as Ações Restritas serão transferidas pela Companhia ao Participante de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e/ou Contrato.

6.1.1. Caberá à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações Restritas objeto do Contrato.

6.1.2. A entrega de Ações Restritas será realizada a título gratuito aos Participantes. O preço de referência por Ação Restrita, para os fins deste Plano de Ações, corresponderá à cotação das ações da Companhia na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros no pregão imediatamente anterior à data de concessão das Ações Restritas.

6.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

## **7. Desligamento, Aposentadoria, Invalidez e Falecimento do Participante**

7.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

## **8. Ajustamentos**

8.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

8.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 8.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

8.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidos e liquidados em dinheiro.

## **9. Vigência do Plano de Ações**

9.1. O Plano de Ações entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

9.2. O término do Plano de Ações não afetará a eficácia das concessões de Ações Restritas ainda em vigor e que serão entregues aos Participantes nos respectivos prazos, nos termos dos Programas em vigor.

9.3. O Plano de Ações não altera as disposições do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de julho de 2011, que permanece integralmente em vigor.

## **10. Disposições gerais**

10.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano de Ações e os Programas pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

10.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

10.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Ações, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano de Ações.

10.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Ações, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.5. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Ações, aos Programas e/ou aos Contratos.

10.6. Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano de Ações, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer pagamento em ação estabelecido por meio do Plano de Ações fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.